

LEI Nº 2.264, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Piracicaba para o exercício de 2015.

O **Prefeito Municipal de Rio Piracicaba** faz saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o orçamento do Município em R\$ 44.826.500,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos e vinte e seis mil e quinhentos reais) para o exercício de 2015.

Art. 2º Fica o poder executivo Municipal autorizado a:

- I- Abrir créditos adicionais suplementares ate 40% do valor do orçamento, conforme artigo 7º, inciso I da Lei 4.320/64, por meio de anulação parcial ou total de dotação orçamentária ou créditos adicionais autorizados em lei, conforme art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.
- II- Abrir créditos adicionais suplementares utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme artigo 43, § 1º, inciso III da lei 4320/64.
- III- Abrir créditos adicionais, utilizando o excesso de arrecadação nos termos do artigo 43 § 1º, inciso II, da Lei 4320/64.
- IV- Abrir créditos adicionais suplementares pelo produto de operações de credito, autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso IV, da lei 4320/64.
- V- Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de credito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, conforme artigo VII, inciso II, da Lei 4320/64.
- VI- Realizar alienação e bens móveis e imóveis atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei complementar 101/2000.

VII- Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes orçamentárias para 2015.

Art. 3º Fica o poder executivo municipal, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição. Remanejamento e transferências das dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, remanejamento, flexibilização orçamentária, diferenciando-se de créditos adicionais, que tem a função de desvios de planejamento.

§ 2º Para efeito das Leis Orçamentárias, entende-se:

I - Transposição – O deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício, para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - remanejamento- Deslocamento de créditos e dotações relativos a extinção desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias a nova unidade ou , ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;

III - Transferência – Deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

§ 3º As transposições, remanejamentos e transferências não somam-se aos créditos adicionais para efeitos de limite a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º Fica o poder executivo municipal, autorizado a criar Classificações Econômicas dentro de Projetos e Atividades.

§ 1º A fonte de recurso para novas categorias econômicas será a anulação de categorias já existentes no orçamento.

Art. 5º Revogadas todas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor em 2015.

Rio Piracicaba, 20 de novembro de 2014.

GENTIL ALVES COSTA
Prefeito Municipal